

## **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 177/2014**

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa **Marzari & Cia. Ltda.**

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela seu Prefeito Municipal em Exercício Ailton Bitencourt, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Marzari & Cia. Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.139.607/0001-04, com sede a Rodovia RS 149, s/n, Loja, Bairro Centro, em São João do Polêsine/RS, CEP Nº 97.230-000, representada pelo Sr. João Alberto Marzari, inscrito no CPF sob nº 461.066.260-49 e portador do RG nº 5030604796, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA, de um trator Murray para cortes em gramado de praças e vias urbanas, motor 4 tempos, potência de 13,5 HP, partida elétrica, transmissão de 6 marchas, motor Briggs&Stratton, com tanque com capacidade de 4,7 lts e peso de 220Kg, para a Secretaria Municipal de Obras e Transportes, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 1448/2014, Dispensa de Licitação nº 1409/2014.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA**

A entrega do veículo deverá ser efetuada na Prefeitura Municipal de São João do Polêsine, localizada na Rua Guilherme Alberti, 1.631, CEP 97230-000.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá sua vigência a contar da data da assinatura até o último dia do prazo da garantia do veículo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor do presente contrato é de R\$ 6.980,00 (seis mil, novecentos e oitenta reais), valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 1448/2014, Dispensa de Licitação nº 1409/2014.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do veículo.

2 - Ocorrendo atraso no pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 1.018 – 44.90.52.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com as cláusulas quinta do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não o produto.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

III - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Obras e Transportes. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA- DOS CASOS OMISSOS**

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal 1.359/2013, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, 19 de novembro de 2014.

CONTRATANTE: **Valserina Maria Bulegon Gassen**  
**Prefeita Municipal**  
**Contratante**

CONTRATADA: **Marzari & Cia. Ltda..**  
**João Alberto Marzari**  
**Contratado**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: